



## O direito fundamental à liberdade religiosa e a ineficácia de sua proteção pelo sistema penal brasileiro

*The fundamental right to religious freedom and the ineffectiveness of its protection by the Brazilian criminal system*

*El derecho fundamental a la libertad religiosa y la ineficacia de su protección por la justicia penal brasileña*

**Matheus de Sousa Bento<sup>1</sup>, Marília Gabrielly Alves da Silva<sup>2</sup>, Raiane Isabela Tomaz de Negreiros<sup>3</sup>, Jéssica Maria Aparecida Rodrigues Neres<sup>4</sup>, Danilo Eduardo Ferreira Barbosa<sup>5</sup>, Ana Maria Ribeiro de Aragão<sup>6</sup>, Cinthya Nathaly Pereira Cardoso<sup>7</sup>, Erinaldo Alves dos Santos<sup>8</sup> e Dionizio Gonçalves dos Santos<sup>9</sup>**

**RESUMO:** Os direitos fundamentais são garantias constitucionais que buscam proteger os direitos mais essenciais à vida humana, para que os indivíduos possam desfrutar de uma vida mais digna, no qual o direito à liberdade religiosa é um direito fundamental de primeira dimensão. Observado o apontado acima, o objetivo geral desta pesquisa foi justamente entender a liberdade religiosa como um direito fundamental e como apesar de ser protegido pela Magna Carta ainda sofrer tanta intolerância religiosa. A metodologia utilizada foi, em relação ao procedimento, o histórico, levantando dados históricos a respeito dos dispositivos legais que trataram da liberdade religiosa. O objetivo, este foi o descritivo, baseado em assuntos teóricos. A pesquisa, esta foi a qualitativa, com a análise valorativa dos materiais bibliográficos utilizados. A abordagem foi a dedutiva, analisando-se informações gerais para chegar a informações mais específicas. Já quanto à técnica de pesquisa utilizada, esta foi a pesquisa bibliográfica, analisando-se material acadêmico e livros, e documental, com a citação de leis. Por fim, comprovou-se a hipótese inicial deste estudo, já que foi estudado que apesar dos dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico que buscam proteger a liberdade religiosa, a intolerância religiosa é uma realidade que deve ser combatida, uma vez que faz cada vez mais e mais vítimas.

**Palavras-chave:** Direito Fundamental; Liberdade Religiosa; Sistema Penal Brasileiro.

**ABSTRACT:** Fundamental rights are constitutional guarantees that seek to protect the rights most essential to human life, so that individuals can enjoy a more dignified life, in which the right to religious freedom is a fundamental right of the first dimension. Observing what was pointed out above, the general objective of this research was precisely to understand religious freedom as a fundamental right and how, despite being protected by the Magna Carta, it still suffers from so much religious intolerance. The methodology used was, regarding the procedure, the historical one, surveying historical data regarding the legal provisions that deal with religious freedom. The objective was descriptive, based on theoretical issues. The research, this one was qualitative, with a valoritative analysis of the bibliographic materials used. The approach was deductive, analyzing general information to arrive at more specific information. As for the research technique used, this was bibliographic research, analyzing academic material and books, and documentary research, with the citation of laws. Finally, the initial hypothesis of this study was proven, since it was studied that despite the existing legal provisions in the legal system that seek to protect religious freedom, religious intolerance is a reality that must be combated, since it makes more and more victims.

**Key-words:** Fundamental Right; Religious Freedom; Brazilian Penal System.

Recebido em 03/01/2022; aceito em 20/01/2022 e publicado em 17/05/2023

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Unileão (Centro Universitário Dr. Leão Sampaio);

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Unileão (Centro Universitário Dr. Leão Sampaio);

<sup>3</sup>MBA em Gestão Empresarial (FJN), especializanda em Administrativo e Gestão Pública (URCA), graduada em Direito e Administração (Unileão);

<sup>4</sup>Graduanda em Direito na URCA (Universidade Regional do Cariri);

<sup>5</sup>Graduando em Direito pela Unileão (Centro Universitário Dr. Leão Sampaio);

<sup>6</sup>Advogada e Mestranda Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

<sup>7</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

<sup>8</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

<sup>9</sup>Graduando em Direito pela URCA (Universidade Regional do Cariri).

**RESUMEN:** Los derechos fundamentales son garantías constitucionales que buscan proteger los derechos más esenciales de la vida humana, para que las personas puedan gozar de una vida más digna, en donde el derecho a la libertad religiosa es un derecho fundamental de primera dimensión. Observando lo anterior, el objetivo general de esta investigación fue precisamente conocer la libertad religiosa como derecho fundamental y cómo a pesar de estar protegida por la Carta Magna aún se sufre tanta intolerancia religiosa. La metodología utilizada fue, en cuanto al procedimiento, la histórica, levantando datos históricos respecto a las disposiciones legales que trataban sobre la libertad religiosa. El objetivo, este fue el descriptivo, basado en cuestiones teóricas. La investigación, esta fue la cualitativa, con el análisis evaluativo de los materiales bibliográficos utilizados. El enfoque fue deductivo, analizando informaciones generales para llegar a informaciones más específicas. En cuanto a la técnica de investigación utilizada, esta fue la investigación bibliográfica, analizando material académico y libros, y documental, con la cita de leyes. Finalmente, se comprobó la hipótesis inicial de este estudio, ya que se estudió que a pesar de las disposiciones legales existentes en el ordenamiento jurídico que buscan proteger la libertad religiosa, la intolerancia religiosa es una realidad que debe ser combatida, ya que hace cada vez más víctimas.

**Palabras-clave:** Derecho Fundamental; Libertad Religiosa; Sistema Penal Brasileño.

## **INTRODUÇÃO**

Os direitos fundamentais são garantias constitucionais que buscam proteger os direitos mais essenciais à vida humana, para que os indivíduos possam desfrutar de uma vida mais digna. O direito à liberdade religiosa é um direito fundamental de primeira dimensão e busca garantir a todos o direito de crer e expressar essa crença da maneira que a religião do indivíduo permitir, sem com isso sofrer nenhum tipo de preconceito, uma vez que o Estado é laico e permite todas as formas de expressão de crenças, sem apresentar nenhuma religião oficial.

Diante do exposto, estabeleceu-se como hipótese da presente pesquisa que apesar de se tratar de um direito fundamental previsto pela Constituição de 1988, maior norma vigente no país, o direito à liberdade religiosa ainda sofre com preconceitos e formas de violência, causando até casos mais graves, como a morte em razão de intolerância religiosa, mesmo havendo leis que a resguardam.

Observado o apontado acima, o objetivo geral desta pesquisa foi justamente entender a liberdade religiosa como um direito fundamental e como apesar de ser protegido pela Magna Carta ainda sofrer tanta intolerância religiosa. Foram estabelecidos três objetivos específicos, o primeiro buscou tratar a respeito da compreensão dos direitos fundamentais e suas dimensões, já o segundo objetivo específico tratou de entender o que é religião e liberdade religiosa, além do estudo do Estado laico. E por último, o terceiro objetivo específico tratou sobre os dispositivos legais que buscam proteger a liberdade religiosa no país e como, mesmo assim, a intolerância religiosa se faz presente na vida dos indivíduos.

A metodologia utilizada foi, em relação ao procedimento, o histórico, levantando dados históricos a respeito dos dispositivos legais que trataram da liberdade religiosa. O objetivo, este foi o descritivo, baseado em assuntos teóricos. A pesquisa, esta foi a qualitativa, com a análise

valorativa dos materiais bibliográficos utilizados. A abordagem foi a dedutiva, analisando-se informações gerais para chegar a informações mais específicas. Já quanto à técnica de pesquisa utilizada, esta foi a pesquisa bibliográfica, analisando-se material acadêmico e livros, e documental, com a citação de leis.

Em relação à divisão dos capítulos. O primeiro capítulo falou sobre os direitos fundamentais e as suas dimensões de direitos, compreendendo o direito à liberdade religiosa como um direito de primeira dimensão.

O segundo capítulo tratou sobre os conceitos de religião e liberdade religiosa, além do entendimento do Brasil como um Estado laico, ou seja, que não possui uma religião oficial e que busca proteger todas as religiões praticadas em território nacional.

O terceiro e último capítulo tratou sobre as dificuldades enfrentadas pelos praticantes de atividades religiosas que sofrem intolerância diariamente, principalmente aquelas de matrizes africanas. E como, mesmo havendo proteção constitucional, a intolerância religiosa ainda se faz muito presente.

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Inicialmente irá ser tratado a respeito do que são os direitos fundamentais, já que é essencial entender essas garantias antes de se iniciar o estudo mais aprofundado do tema em análise. Também é importante apontar as dimensões em que os direitos fundamentais estão divididos e entender em qual delas a liberdade religiosa se encaixa.

Como mencionado mais acima, é de grande importância que antes de se iniciar o estudo do tema central desta pesquisa, faz-se necessário primeiramente entender como se criou o direito à liberdade religiosa, como essa garantia se encaixa como um direito fundamental que deve ser protegida pelo Estado. Assim, tendo isso em vista, se irá debater mais a respeito do que são os direitos fundamentais.

Apesar de sua enorme importância para o ordenamento jurídico pátrio, não existe um consenso do que seriam os direitos fundamentais, sendo extremamente necessário que algumas diferenciações sejam realizadas. Alguns estudiosos do tema se referem aos direitos fundamentais como direitos do homem ou direitos humanos, tratando-os como se sinônimos fossem. Entretanto, existem algumas diferenças entre elas que são importantes e devem ser apontadas, já que os direitos humanos possuem uma pretensão normativa de universalidade, abrangendo uma perspectiva mais extraestatal, ou seja, internacional. Já no tocante aos direitos

fundamentais, estes se caracterizariam como direitos humanos que receberam posituação estatal (FERNANDES, 2021).

Assim, os direitos humanos seriam aquelas garantias que ultrapassam a esfera do Estado e passam a ser universais, possuindo uma abrangência maior do que os direitos fundamentais, que seriam limitados de acordo com o entendimento de cada Estado. Pensando nisso, Sarlet assim dispôs:

No mínimo, para os que preferem a expressão “direitos humanos”, há que referir – sob pena de se correr o risco de gerar uma série de equívocos – se eles estão sendo analisados pelo prisma do direito internacional ou na sua dimensão constitucional positiva. (SARLET, 2017, p. 333).

Apesar das diferenças acima apontadas entre os direitos fundamentais e os direitos humanos, é verdade que possuem umas semelhanças entre si, uma vez que ambas, assim como a maioria das Constituições pós Segunda Guerra Mundial, tiveram como inspiração para sua criação a Declaração Universal de 1948 e outros documentos internacionais e regionais que surgiram posteriormente, gerando, deste modo, o que Sarlet (2017) chamou de direito constitucional internacional.

O estudioso Carl Schmitt (apud BONAVIDES, 2004) apresentou dois critérios formais de caracterização dos direitos fundamentais. No tocante ao primeiro, os direitos fundamentais seriam aquelas garantias que criadas em instrumento constitucional. Já de acordo com o segundo critério, as garantias fundamentais têm, de acordo com o previsto na Carta Constitucional, um alto grau de garantia e segurança, como é o caso daqueles imutáveis ou que são extremamente difíceis de serem mudados.

Já de acordo com o critério material também elaborado por Schmitt (apud BONAVIDES, 2004), cada Estado estabelece direitos fundamentais específicos, dependendo de sua ideologia, modalidade de Estado, os valores e princípios que moldam a Carta Constitucional daquele determinado Estado, enfim, são vários fatores que ajudam na criação desses direitos.

Observado o exposto acima, percebe-se que os direitos fundamentais estão abertos a mudanças, ou seja, podem surgir novos direitos fundamentais no ornamento pátrio, assim, é possível a inclusão de garantias em seu rol, em razão de seu caráter mutável. Isso é bastante perceptível atualmente, uma vez que surgem direitos ganhando ainda mais importância com os constantes debates enfrentados pela sociedade em geral, podendo ser protegidos pela Magna Carta.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu Título II cinco capítulos que dispõem acerca dos direitos e Garantias Fundamentais. Assim, analisando todo o exposto, é possível perceber que os direitos fundamentais objetivam garantir ao cidadão melhores condições de vida, de forma mais digna e igualitária.

### **Dimensões dos direitos fundamentais**

Os direitos fundamentais estão divididos em dimensões de direitos que foram surgindo ao longo do tempo e que foram ganhando a tutela do Estado em decorrência de situações históricas que invocaram a criação desses direitos para proteção dos cidadãos.

Antes de serem chamadas de dimensões de direitos, estes eram conhecidos como gerações de direitos. Contudo, com o passar do tempo a doutrina passou a utilizar o termo dimensões de direitos, visto que entende que o surgimento de uma nova dimensão não acabaria abandonando ou esquecendo as dimensões anteriores, ou seja, elas se somam.

Os direitos fundamentais são divididos em cinco dimensões, os quais serão abordados detalhadamente mais à frente. De acordo com Lenza (2021), os direitos de primeira, segunda e terceira dimensão se basearem nos fundamentos da Revolução Francesa, tais como a liberdade, igualdade e fraternidade, para sua constituição. Observa-se assim que os direitos fundamentais não surgiram todos de uma só vez, mas sim ao longo do tempo foram ganhando proteção estatal. Bobbio assim dispõe:

(...) os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. (BOBBIO, 2004, p. 8).

Diante do exposto por Bobbio, depreende-se que as dimensões de direitos fundamentais não surgiram todas de uma só vez, mas que foram se complementando, já que umas de amoldam às outras, sem suprimir ou excluir as demais, atingindo assim, a sua eficácia plena.

Os direitos de primeira dimensão tratam a respeito das liberdades públicas e sobre os direitos políticos, onde os direitos civis e políticos traduzem o valor liberdade. Nessa dimensão observa-se a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito. Percebe-se assim que essa primeira dimensão buscou proteger as liberdades individuais do indivíduo.

Percebe-se, observando o exposto a respeito dos direitos fundamentais de primeira dimensão, que o direito à liberdade religiosa se enquadra neste, já que surge como uma liberdade oponível contra o Estado, um direito negativo que busca proteger o cidadão das ingerências do Estado e propiciando-lhe liberdade na sua vida religiosa. Nessa primeira dimensão de direito existe a necessidade do absentéismo estatal, para que o indivíduo possa gozar das suas liberdades de forma plena.

A liberdade religiosa se torna direito fundamental de primeira dimensão em razão da grande ruptura religiosa no ocidente, propiciada pelas reformas de Calvino e Lutero. O poder que era propagado pela Igreja Católica Apostólica Romana, que por anos mantinha o controle não apenas sobre a vida da sociedade em geral, mas também sobre o direito, passa a perder tal poder em decorrência da reforma religiosa, surgindo uma nova e diferente maneira de pensar (PAES, 2013).

A segunda dimensão de direitos fundamentais tem por objetivo proteger os direitos sociais, econômicos e culturais, além dos direitos coletivos, os quais simpatizam com os direitos de igualdade. Alguns documentos que marcaram essa segunda dimensão foram a Constituição do México de 1917, a Constituição de Weimar de 1919, o Tratado de Versalhes, também de 1919, e a Constituição Federal de 1934 (LENZA, 2021).

A terceira dimensão de direitos fundamentais foi baseada nos direitos da solidariedade, nos direitos transindividuais, principalmente em razão do final da Segunda Grande Guerra Mundial, assim como a criação da ONU. Além disso, esta dimensão se baseia no terceiro lema da Revolução Francesa, o qual trata da fraternidade. Há assim um resumo dos direitos de primeira e segunda geração em um só, com a valorização do ser humano, principalmente em vista dos acontecimentos propiciados pela Segunda Guerra Mundial (CELESTINO; SILVA, 2016).

A quarta dimensão trata dos direitos relacionados à engenharia genética, principalmente em razão dos avanços nas pesquisas com o patrimônio genético. Já por última, a quinta dimensão de direitos fundamentais trata a respeito do direito à paz. Segundo o entendimento de Karel Vasak esses direitos seriam mais bem encaixados nos direitos de terceira dimensão. No entanto, Bonavides achou melhor, em razão da sua tremenda importância, que este direito tivesse uma dimensão própria.

## **LIBERDADE RELIGIOSA**

Neste capítulo irá ser debatido a respeito da liberdade religiosa e como esse direito fundamental é protegido no ordenamento pátrio. Mas primeiramente irá ser compreendido o que é religião e liberdade religiosa, além de tratar também sobre a laicidade do Estado.

De acordo com o entendimento de Haroldo Reimer (apud OLIVEIRA, 2018) é difícil dar um conceito exato do que seja religião. No Ocidente trata-se a religião como um conjunto de ideias e práticas onde as pessoas põem em prática a sua relação com algo transcendental, com o mundo espiritual ou com Deus. Do latim, religião vem de *religare* e significa religação com uma outra realidade, seja esta ausente ou distante ou por meio do qual o indivíduo perdeu sua relação essencial. Assim, a religião estaria sempre em uma dimensão de busca, ou seja, da própria religação com o que teria perdido ou está distante.

Desta forma, cada religião ordena o seu próprio meio de expressar seus convencimentos fundamentais e convicções. Ainda segundo Reimer (apud OLIVEIRA, 2018), o universo religioso pode ser comparado ao da produção cultural, o qual dá origem à diversidade cultural, devendo esta ser compreendida como patrimônio, riqueza, ou seja, algo essencial para a criação da identidade e promoção dos direitos e da paz.

Compreendido o conceito de religião, passar-se-á então ao entendimento do que seria liberdade religiosa. A liberdade religiosa é um direito essencial dado ao cidadão nos Estados democráticos de direito. Este direito foi positivado pela primeira vez na segunda metade do século XVII, conforme as declarações norte americanas e francesas. Já a sua afirmação incisiva ocorreu no final do século XVIII.

Assim, para Reimer (apud OLIVEIRA, 2018), a liberdade religiosa é uma garantia fundamental que foi positivada no texto constitucional com o objetivo de proteger os elementos derivados do foro íntimo da pessoa humana. Devido a sua proteção na Carta Constitucional este direito figura entre as liberdades públicas, podendo ser invocada pelo cidadão a qualquer momento e contra qualquer pessoa, até mesmo contra o próprio Estado.

Assim, como observado ao classificar o direito à liberdade religiosa como um direito fundamental de primeira dimensão, em razão de ser uma prerrogativa individual contra o Estado, este tem uma obrigação negativa, ou seja, de não agir, de não fazer. Contudo, há prestações positivas também, como é o caso de proteger esse direito individual dos cidadãos em caso de violação, podendo até se utilizar de seu poder de polícia para assegurar a prática desse direito fundamental.

## **A laicidade do Estado**

A religião e o Estado no Brasil são totalmente independentes, não podendo interferir no comando do outro. Essa separação pode advir de uma total ignorância do fato religioso pelo Estado ou ainda de uma hostilidade com relação às religiões, substituindo-se uma religião oficial por uma doutrina materialista (SEFERJAN, 2012).

Alguns elementos podem ser observados na laicidade do Estado, entre os quais a autonomia e a independência da autoridade civil no embate com a autoridade religiosa, não confessionalidade do Estado e a sua neutralidade e imparcialidade no tocante à matéria religiosa (SEFERJAN, 2012).

O embate entre o Estado e a igreja de seu no Brasil por meio da Constituição de 1891, seguida por todas as demais constituições brasileiras, especialmente a Constituição de 1988 (OLIVEIRA, 2018).

Ocorre a caracterização de um Estado Laico quando há nítida distinção entre Estado e Igreja, não havendo assim nenhuma interferência eclesiástica no governo. É justamente nesse sentido que a Constituição de 1988 consagra o Brasil como um Estado Laico. Este tema está em debate no Brasil desde o início do regime republicano, mesmo que de forma não tão visível. Tal tema ganhou maior destaque com o decorrer das últimas décadas.

## **O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA E A INEFICÁCIA DE SUA PROTEÇÃO PELO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

O tópico em estudo tratará a respeito do entendimento da liberdade religiosa como um direito fundamental e como o ordenamento jurídico pátrio pode ser falho quando da proteção das crenças religiosas. Irá ser apontado os dispositivos legais que buscam garantir essa liberdade e os desafios vivenciados atualmente para a promoção da liberdade religiosa.

O direito à liberdade de crença e culto religioso é protegido legalmente pela Constituição Federal de 1988. Contudo, ano após ano, não só no Brasil, mas em todo o mundo, a intolerância religiosa e o racismo são crimes que estão sempre sendo praticados e que muitas das vezes fazem vítimas fatais pelas próprias mãos dos autores dessa intolerância.

Tendo isso em mente, na assinatura do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 1966, as nações que a ratificaram se comprometeram em proteger essa liberdade religiosa e, assim, o fim do preconceito. O Brasil é um país extremamente pluricultural, onde uma gama de pessoas pratica várias das religiões existentes. No entanto, as religiões de matriz africana, principalmente, são as que mais sofrem com a intolerância religiosa no país em razão de preconceitos já estabelecidos (PIMENTA; MELLO; MARTINS, 2018).



De acordo com o previsto na Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso VI, ninguém deverá ser privado do direito de exercer sua crença, convicção filosófica ou política. Assim, nenhuma norma pode ser contrária a esse entendimento, visto que por ser norma constitucional teria sua eficácia voltada à zero. Deste modo, é garantido a todo cidadão brasileiro e estrangeiro que reside no Brasil a liberdade de crença e demais direitos atrelados (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar do disposto na Lei Maior das normas brasileiras a intolerância ainda é uma realidade. Essa intolerância ocorre em todos os lugares, seja dentro da própria casa, escolas, faculdades, grupos sociais, local de trabalho, nas ruas etc. Isso também independe da idade da pessoa, da cor dela, posição social.

No entanto, o Brasil é um país laico, o qual como já mencionado acima, o Estado não adota uma religião oficial, assim todas as religiões devem ser respeitadas de forma igualitária. No entanto, apesar de ganhar maior visibilidade e adeptos, as religiões de matrizes africanas são as que mais sofrem com esse tipo de preconceito, demonizando tudo relacionado à essa religião.

Assim, em razão dessa crescente onda de ódio, principalmente com religiões de matrizes africanas, houve uma preocupação dos legisladores em proteger ainda mais esse direito tão importante para o sistema legal. A Lei nº 9.455/1997 trata sobre o crime de tortura e trata em seu artigo 1º traz o rol da caracterização do crime. A alínea C do mencionado artigo dispõe que ocorrerá o crime de tortura quando este for cometido por razão de discriminação racial ou religiosa. Em 1989 foi assinada a Lei nº 7.716 que definiu os crimes decorrentes de preconceito de raça ou cor. A Lei nº 11.635/2007 instituiu o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. (PIMENTA; MELLO; MARTINS, 2018).

Em 2003 houve a aprovação de uma lei que ensinaria nas escolas sobre cultura e história afro-brasileira, tentando extinguir o preconceito e a intolerância religiosa. A Lei nº 10.639 acrescentou os artigos 26-A e 79-B à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo o ensino de cultura e história afro-brasileira dentro do currículo escolar. No entanto, tal lei foi revogada pela Lei nº 11.645/2008 e sofreu derrota no Supremo Tribunal Federal, no qual 6 ministros foram favoráveis ao ensino convencional de ensino religioso. A Lei 12.288/2010, no entanto, foi uma grande conquista, visto que garantiu de forma explícita o direito e a liberdade da celebração dos cultos das religiões de matrizes africanas, resgatando os direitos afrodescendentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A liberdade religiosa é um direito fundamental de primeira dimensão o qual é constitucionalmente garantido e que busca proteger o direito de todo cidadão de praticar as crenças e cultos religiosos que acredita, sem que sofra nenhum tipo de preconceito a esse respeito. Nesse sentido, os legisladores buscaram assegurar esse direito através de leis que reforçassem essa garantia constitucional. Entretanto, ainda é alarmante a falta de informação e a intolerância religiosa, principalmente quando se trata de religiosas de matrizes africanas, que são as mais atingidas por esse preconceito.

O principal objetivo desse trabalho foi justamente entender mais a respeito do direito fundamental à liberdade religiosa e as leis que a protegem como também apontar que apesar dessa preocupação em proteger a liberdade de expressão dos praticantes dessas religiões a intolerância a respeito dessas se faz muito presente, causando danos por vezes muito graves.

Assim, objetivando alcançar esse objetivo central estabeleceu-se três objetivos específicos. O primeiro objetivo específico buscou tratar mais a respeito dos direitos fundamentais, buscando compreender o que são esses direitos e as suas dimensões. Assim, foi possível classificar o direito à liberdade religiosa como um direito fundamental de primeira dimensão.

O segundo objetivo específico tratou sobre o direito à liberdade de expressão, buscando entender o conceito para então buscar a sua total compreensão. Além disso tratou também sobre a compreensão do que é liberdade religiosa e a importância do Estado laico para que haja o respeito à prática de todas as religiões.

O último objetivo específico estudou mais especificamente a respeito da liberdade religiosa no Brasil e os dispositivos legais que buscam proteger esse direito. Além disso houve o apontamento de como a intolerância religiosa ainda é muito presente no país e como isso é preocupante.

Deste modo, comprovou-se a hipótese inicial deste estudo, já que foi estudado que apesar dos dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico que buscam proteger a liberdade religiosa, a intolerância religiosa é uma realidade que deve ser combatida, uma vez que faz cada vez mais e mais vítimas.

Finalmente, é importante mencionar que este estudo não buscou finalizar todo o conteúdo a respeito do tema central, já que há vários debates que giram entorno deste. Desta forma, é possível que sejam realizadas futuras pesquisas a esse respeito, buscando assim ampliar o conhecimento a respeito desse estudo.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direitos constitucional**. 15 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 ago. 2022.

CELESTINO, Karla Alexsandra Falcão Vieira; SILVA, Daisy Rafaela. **O risco à democracia ante a mitigação de direitos fundamentais sociais com a Lei 13.135/2015**: a perspectiva do “estado em crise” e aparente violação ao princípio da proibição do retrocesso. *Revista Teorias do Direitos e Realismo Jurídico*. v. 2, n. 2, p. 1-23, jul-dez. 2016. Disponível em:  
<https://indexlaw.org/index.php/teoriasdireito/article/view/1579/0>. Acesso em: 1 set. 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. Salvador: JusPodIvm, 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

OLIVEIRA, Mariana Montalvão. **A questão da intolerância religiosa, na perspectiva do direito brasileiro**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em:  
<http://45.4.96.19/bitstream/ae/655/1/Monografia%20Mariana%20Montalv%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

PAES, Ana Carolina Greco. **A liberdade religiosa como direito fundamental**. *Colloquium Humanarum*. v. 10, p. 40-47, jul/dez. 2013. Disponível em:  
<http://www.unoeste.br/site/enepe/2013/suplementos/area/Humanarum/Direito/A%20LIBERDADE%20RELIGIOSA%20COMO%20DIREITO%20FUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PIMENTA, Rodrigo Mello de M.; MELLO, Satina P. M. Pimenta; MARTINS, Everton Basílio de C. **Intolerância religiosa**: a ineficácia das leis na proteção dos adeptos das religiões de matrizes africanas. *Revista do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo*. v. 2, n. 3, p. 144-159. 2018. Disponível em:  
<https://periodicos.ufes.br/revapees/article/view/32264>. Acesso em: 1 set. 2022.

SANTOS, Ivanir dos Santos. **Desafios contemporâneos em prol da liberdade religiosa**. *Debates do NER*. n. 40, p. 203-210, ago/dez. 2021. Disponível em:  
<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/121173/65799>. Acesso em: 2 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEFERJAN, Tatiana Robles. **Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988**. 2012. Dissertação de Mestrado (Mestre em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02042013-112226/publico/Dissertacao\\_TatianaRoblesSeferjan.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02042013-112226/publico/Dissertacao_TatianaRoblesSeferjan.pdf). Acesso em: 1 set. 2022.